SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 018/2022

´´DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE AS CALÇADAS, EM TODA A EXTENSÃO DA FACHADA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - SP´´.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no município de Ilha Comprida obrigados a realizar a instalação de cobertura sobre o passeio público, em toda a extensão de suas fachadas, para proteção dos usuários contra sol e chuva.

§ 1º A cobertura de que trata o caput desta Lei deverá cobrir, no mínimo, 70% da largura da calçada, e deverá abranger a totalidade da fachada do estabelecimento.

§ 2º A cobertura poderá ser móvel ou retrátil, podendo o poder executivo municipal, a seu exclusivo critério, regulamentar as dimensões, o material a ser empregado e o tipo de cobertura permitida, para fins de padronização.

§ 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput.

Art. 2º- Estabelecimentos financeiros, para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos e privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos e serviço bancário, agências financeiras, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 900 (UFIC), sendo concebido novo prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação;

III – Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo 2º, o estabelecimento terá alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dividas com o município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 23 de fevereiro de 2022.

Milton Cesar Pires
Vereador – PSDB

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 018/2022

´´DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA SOBRE AS CALÇADAS, EM TODA A EXTENSÃO DA FACHADA DOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - SP´´.

AUTOR: VEREADOR MILTON CÉSAR PIRES

J U S T I F I C A T I V A

Senhora presidente, senhores vereadores, apresento o substitutivo ao projeto de Lei, para retificação do texto no inciso 2º do Art. 1º, que redefine as normas estabelecidas.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário.

Sala ´´Ver. Milton Cesar Pires´´ Ilha Comprida, 23 de fevereiro de 2022

Milton Cesar Pires
Vereador – PSDB